

objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO, tendo como contratada a empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, Contrato n.º 002/2023 - SEI 320001/000681/2023, sob a presidência do primeiro: GESTOR DO CONTRATO: Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas, ID. Funcional 5097932-9
GESTOR DO CONTRATO SUPLENTE: João Carlos Bispo Pereira, ID. Funcional 5013196-6
FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: Nilson Vieira Larcher, ID. Funcional 5161522-3
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Aline Garcia Ferreira, ID. Funcional 5116046-3
FISCAL TÉCNICO TITULAR: Cleisson da Rocha Rodrigues, ID. Funcional 5100144-6
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Lilian Anselmo dos Santos, ID funcional nº 4277701-1

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A atuação da comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

DANILO CANTANA RODRIGUES
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2657617

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA CGE/DGAF Nº 202 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE INTERGRANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, CONTRATO 003/2021.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/004440/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização, que tem como objeto a prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, tendo como contratada a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Contrato n.º 003/2021 - SEI 320001/004440/2021, sob a presidência do primeiro:

GESTOR DO CONTRATO: Claudio José Ascensão de Andrade, Id. Funcional 617767-0
GESTOR DO CONTRATO SUPLENTE: Daiene Dos Santos Costa, Id. Funcional 4421757-9
FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: Roberta da Silva Macedo Mello, Id. Funcional 4193268-4
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Elaine Pereira dos Santos, Id. Funcional 5151198-3
FISCAL TÉCNICO TITULAR: Leonardo Vianna Maldonado da Silva, Id. Funcional 5096266-3
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Gabriel Ferreira dos Santos, Id. Funcional nº 5125841-2

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - A atuação da comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025

DANILO CANTANA RODRIGUES
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2657610

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 26.06.2025

PROCESSO Nº SEI-E-04/064346/2001 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio a servidora DENISE CARVALHO DE FREITAS, Auditor do Estado, ID nº 1943665-3, referente ao período aquisitivo de: 13/07/2019 a 25/07/2024.

Id: 2657896

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1293 DE 16 DE JUNHO DE 2025

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O Corregedor-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto n.º 7.526, de 06 de setembro de 1984, bem como fundamentado na Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e no inciso X do Art. 73 da Resolução CGE n.º 154, de 09 de agosto de 2022, e o contido no Processo SEI-320001/001090/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo de Sindicância Investigativa, tendo por objeto os fatos relacionados ao Processo SEI-320001/002781/2024.

Art. 2º - Designar para procedê-la os servidores Alexander Bento Rezende, Auditor do Estado, ID 4426712-6 e Lucas Santos Ferreira, Auditor do Estado, ID 5155214-0, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução da Sindicância, nos termos dos artigos 14 a 20 do Decreto Estadual n.º 7.526, de 06 de setembro de 1984.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 317 do Decreto Estadual n.º 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2657818

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1296 DE 26 DE JUNHO DE 2025

RECONDUZ A COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR SEI - 320001/002058/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 76, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, somado ao que consta do Processo SEI - 320001/002473/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR a Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização - nº SEI - 320001/002058/2020, visando a dar continuidade aos trabalhos apuratórios instituídos pela Portaria CGE nº 76, de 06 de agosto de 2020, cujo objeto é a apuração de supostas práticas de atos contra a Administração Pública, previstos na Lei 12.846/2013, com vistas à conclusão dos trabalhos, face às razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 39 de 24/06/2025.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2657838

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24/06/2025

PROCESSO Nº SEI-390004/000236/2025 - RATIFICO a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de despesas de caráter secreto/reservado, em favor da servidora Andréa Suely Silva do Amaral, Id. Funcional 4.424.862-8, com base no o Art. 217, § 4º e § 6º, nº 2, alínea d da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 29, IV do Decreto Estadual nº 49.134 de 06/06/2024, no valor de R\$ 25.090,22 (vinte e cinco mil noventa reais e vinte e dois centavos).

Id: 2657767

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETD/PRODERJ Nº 13
DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O PRÊMIO MATURIDADE DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430002/000892/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002, que autoriza a edição de resoluções conjuntas por Secretários de Estado e dirigentes máximos de entidades da Administração Pública estadual;

- as competências atribuídas à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) pelo Decreto Estadual nº 48.378/2023, e ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), nos termos da Lei Estadual nº 4.480/2004;

- o Decreto Estadual nº 48.671/2023, que institui o Portal Único RJ Digital e define diretrizes para a unificação dos canais digitais do Governo do Estado;

- o Decreto Estadual nº 48.672/2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.128/2020 e dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos;

- o Decreto Estadual nº 48.891/2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

- o Decreto Estadual nº 49.326/2024, que institui a Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD) e estabelece diretrizes para o avanço da transformação digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de mensurar a maturidade digital dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, como subsídio à formulação de políticas públicas de transformação digital;

- que a presente iniciativa não acarreta aumento de despesas, nos termos expressos no art. 1º desta Resolução; e

- o teor do Processo nº SEI-430002/000793/2024.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui, sem aumento de despesas, o Prêmio Maturidade Digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Prêmio tem por finalidade mensurar a transformação digital nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de subsidiar o Nível de Direção Geral do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), representado pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), no planejamento segmentado das ações em governo digital e em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) conforme as necessidades de cada instituição que integra a Administração Pública Estadual.

Art. 3º - A avaliação da maturidade digital no Estado do Rio de Janeiro se destina ao acompanhamento das políticas públicas de gover-

nança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e verificação do grau de conformidade das instituições que integram o Nível Setorial de TIC (NSTIC), representado pelas Assessorias de Informática e setores equivalentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, às normas expedidas pelo Nível de Direção Geral do SETIC.

Art. 4º - A premiação será realizada anualmente com o objetivo de reconhecer e incentivar o desenvolvimento de projetos e soluções em governo digital no Estado do Rio de Janeiro, assim como, divulgar as iniciativas que com o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, fomentam a modernização da gestão pública em benefício do cidadão fluminense.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Seção I
Das Dimensões e dos índices

Art. 5º - A avaliação da maturidade digital no Poder Executivo estadual divide-se em 4 dimensões, assim definidas:

I - dimensão 1 - Governo Digital e Governança de TIC: tem por objetivo mensurar as ações de oferta de serviços públicos digitais, de capacitação dos recursos humanos em TIC, de aprimoramento contínuo das ferramentas tecnológicas utilizadas na atividades laborais dos servidores, de planejamento das contratações de soluções de TIC e de conformidade com os normativos estaduais relacionados à transformação digital, à digitalização de serviços públicos e à governança de TIC;

II - dimensão 2 - Planos e Programas Setoriais de Governo Digital: tem por finalidade acompanhar a efetividade do uso de TIC como um ativo estratégico da instituição;

III - dimensão 3 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): objetiva verificar os esforços empregados para estabelecer a conformidade dos atos administrativos com a Lei Federal nº 13.709/2018; e

IV - dimensão 4 - Procedimentos de Segurança da Informação: destina-se a estimar as operações destinadas ao desenvolvimento contínuo da segurança da informação no âmbito da Administração Pública Estadual, e a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos ativos tecnológicos do Governo do Estado.

Art. 6º - Os índices ficam estabelecidos com a finalidade de mensurar, quantitativa e qualitativamente, as iniciativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro na efetivação da transformação digital dos serviços públicos.

Parágrafo Único - As Dimensões e seus respectivos índices serão revisados anualmente na forma do art. 12, inciso II desta Resolução Conjunta.

Seção II

Da Pontuação e dos Critérios de Desempate

Art. 7º - Fica estabelecida a pontuação dos índices do Prêmio Maturidade Digital na forma do Anexo Único desta Resolução Conjunta.

Art. 8º - A pontuação dos índices firma-se em critérios objetivos, capazes de fornecer ao avaliador a síntese adequada de cada índice analisado, de modo a fortalecer a transparência e lisura durante todo o procedimento avaliativo.

Art. 9º - Em caso de empate na pontuação total obtida ao final da avaliação de todos os índices terá preferência a instituição que, na seguinte ordem:

I - obtiver a maior pontuação isolada na Dimensão 1 - Governo Digital e Governança de TIC;

II - obtiver a maior pontuação isolada na Dimensão 2 - Planos e Programas Setoriais de Governo Digital;

III - obtiver a maior pontuação isolada na Dimensão 3 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

IV - obtiver a maior pontuação isolada na Dimensão 4 - Procedimentos de Segurança da Informação.

Parágrafo Único - Persistindo o empate após a aplicação do inciso IV deste artigo, terá preferência a instituição que obtve a maior nota no índice 1 da Dimensão 2, qual seja, nota do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC) do ano corrente.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Comissão de Avaliação e da Consultoria Técnica da Comissão

Art. 10 - A Comissão de Avaliação do Prêmio tem por finalidade garantir a transparência em todo o procedimento avaliativo, por meio de uma análise objetiva das evidências encaminhadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em estrita observância aos normativos vigentes.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução Conjunta, caracteriza-se por evidência toda e qualquer informação capaz de comprovar a compatibilidade integral entre as ações desempenhadas pela instituição e os quesitos formulados nos índices do Anexo Único desta Resolução Conjunta.

Art. 11 - A Comissão de Avaliação do Prêmio fica assim estruturada:

I - presidente da Comissão: Vice-Presidente de Estratégia, Governança e Inovação do PRODERJ;

II - membro: Vice-Presidente de Tecnologia do PRODERJ;

III - membro: Vice-Presidente de Governo Digital do PRODERJ; e

IV - membro: Assessor Especial da Chefia de Gabinete da SETD.

Art. 12 - Compete à Comissão de Avaliação do Prêmio:

I - revisar e publicar, no portal do SETIC, o cronograma anual do Prêmio;

II - por meio de processo único no Sistema Eletrônico de Informações do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ):

a) revisar as Dimensões e os índices utilizados para ranqueamento das instituições e adjudicação do Prêmio; e

b) encaminhar à Presidência do PRODERJ, a minuta de atualização do Anexo Único desta Resolução Conjunta com os índices revisados, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

III - encaminhar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de processo único no SEI-RJ, o link disponibilizado no Portal Único do Governo do Estado do Rio de Janeiro para preenchimento e demonstração de evidências que comprovem a adequação aos índices relacionados no Anexo Único desta Resolução Conjunta;

IV - disponibilizar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do processo único no SEI-RJ citado no inciso anterior, o template padronizado por dimensão para o preenchimento das evidências;

V - analisar as evidências encaminhadas no link referenciado no inciso anterior, atribuindo nota a todos os índices avaliados, e registrando as avaliações em planilha eletrônica;

VI - registrar, em caso de evidência considerada incompleta ou não comprovada, justificativa fundamentada em critérios objetivos, permitido o embasamento em parâmetros legais, técnicos e nas melhores práticas de planejamento, gestão e governança, por meio da apresentação das principais razões que levaram à incompletude ou não comprovação da evidência;

VII - encaminhar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do processo único no SEI-RJ citado no inciso II deste artigo, o link para complementação das evidências julgadas como não comprovadas;

VIII - analisar as novas evidências encaminhadas, atribuindo nota a todos os índices avaliados e registrando as avaliações em planilha eletrônica;

IX - arquivar, em documento eletrônico interno, as evidências encaminhadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

X - consolidar, em planilha eletrônica única, o ranqueamento geral e por dimensão, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;